



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2019

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU**, e eu **THIAGO LOPES PESSOTTI**, Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto - ES.

§1º - A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º - O auxílio-alimentação não será:

- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social.
- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não acumulará com outros de espécie semelhante, tais como para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.

Art. 3º - A correção do auxílio-alimentação terá como base o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da fundação Getúlio Vargas – FGV.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Parágrafo Único – A correção do auxílio-alimentação a que se refere este artigo será fixado e revisto pelo Poder Legislativo, considerando-se ainda as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º - Não fará *jus* ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica ou Funcional da União, os Estados ou de outros Municípios.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a criar o elemento de despesa 333904600 – Auxílio Alimentação – podendo ainda alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias anexos do Plano Plurianual, e suplementar as despesas a serem criadas, posteriormente, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto/ES, 25 de abril de 2019.

THIAGO LOPES PESSOTTI
Presidente da Câmara

MARIA APARECIA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Vice-Presidente

EUDIS VIMERCATI MORELLI
1º Secretário